GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.668 16 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto â Secretaria de Estado do
Interior e Justiça, um crédito suplementar no valor de CR$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando -se as classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

1. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça
2. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.500.000,00

 TOTAL 1, 500.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE 24.01.03.07.021.2.039 -Manutenção da Secretaria de Interior e Justiça TOTAL

CORRENTE

1.500.000,00 1.500.000,00

TOTAL

1.500.000,00 1.500.000,00

REDUÇÃO:

1. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça
2. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente 500.000,00

TOTAL 500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 24.01.03.07.021.2.039 -Manutenção da Secretaria de Interior e Justiça TOTAL

CAPITAL

500.000,00 500.000,00

TOTAL

500.000,00 500.000,00

1. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça
2. - Secretaria de Estado do Interior e Justiça 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000.000,00

TOTAL 1.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 24.01.06.30.021.2.103 -Manutenção da Divisão Penitenciária TOTAL

CORRENTE

1.000.000,00 1.000.000,00

TOTAL

1.000.000,00 1.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º-0 valor do presente Crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 39 - Fica atualizada a programação orçamentária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82, conforme discriminação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| I | - TRIMESTRE | 212 | .700 | 000,00 |
| II | - TRIMESTRE | 266 | .461 | 000,00 |
| III | - TRIMESTRE | 241 | .939 | 000,00 |
| IV | - TRIMESTRE | 227 | .400 | 000,00 |

TOTAL

948.500.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 JORGE TEIXEIRA OLIVEIRA

 GOVERNADOR